



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.518 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: *Dispõe sobre o regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Andirá/PR e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, usando das atribuições que lhes são conferidas, e:

CONSIDERANDO o capítulo IV da Lei Municipal nº 3.435 de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Andirá/PR, o qual será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O FMAS consiste em um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FMAS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, que o administrará.

Art. 4º - O FMAS será gerido pelo gestor da Política Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§1º - O FMAS tem sua estrutura de execução vinculada ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, que através do gestor do Fundo, administrará os recursos segundo o Plano de Aplicação Anual aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

§2º- O FMAS não manterá pessoal técnico-administrativo próprio que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

RECEITAS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do FMAS:

I – recursos destinados por Lei Municipal;

II – auxílios e subvenções específicas, concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

IV – outras receitas de fontes não explicitadas, como aplicação de multa, à exceção de impostos;

V - transferências fundo a fundo.

VI – outras fontes que vierem a ser instituídas.

§1º- Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§2º- A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do governo municipal e será submetida à apreciação do CMAS.

DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTOS PRÓPRIOS

Art. 6º - Os recursos repassados ao FMAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 7º - Serão identificados os recursos próprios alocados no FMAS, destinados à Política de Assistência Social, com base no Plano Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos que integram ou venham a integrar o FMAS.

DESPESAS DO FUNDO

Art.8º - Os recursos repassados ao FMAS destinam-se:

I - ao cofinanciamento de ações continuadas ao investimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município;

II - poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem a equipe de referência do SUAS, nos termos do artigo 6º-E da Lei nº 12.435 de 2011 e a Resolução nº 32 de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

III - ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do município, incluindo a ampliação, construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o SUAS, assim como locação e aquisição de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

IV – aos pagamentos dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - ao atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - ao aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito do município, conforme legislação específica;

VI - ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

§ 1º os recursos oriundos do IGD SUAS e IGD PBF na proporção mínima de 3% (três por cento) serão destinados ao aprimoramento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recurso do FMAS integrará o Plano Municipal de Assistência Social, na forma definida pelo gestor municipal com análise e aprovação pelo CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 9º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por meio de intermédio do FMAS, após ciência do CMAS.

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

DA FISCALIZAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Art.10º - O controle social da Política Pública de Assistência Social, bem como a fiscalização do FMAS, será realizado pelo CMAS, por meio de ações que objetivam alcançar os seguintes resultados:

- I** - identificar se os recursos atingiram a finalidade de aplicação, ou seja, se estão sendo aplicados de acordo com a finalidade prevista no plano de aplicação da assistência social;
- II** – Assegurar aos usuários seus direitos previstos em Leis;
- III** - analisar a situação do FMAS nos aspectos de previsão orçamentária e de recursos.

PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - A prestação de contas da utilização dos recursos federais deverá ser realizada anualmente ao órgão da administração pública do governo federal, por meio de preenchimento do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro ou outros meios conforme orientação do CNAS, analisado pelo CMAS, com registro do seu Parecer no Sistema SUAS Web, e análise do uso dos recursos programados na proposta da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - A prestação de contas da utilização dos recursos estaduais será realizada semestralmente ao órgão da administração pública do governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

estadual do Paraná, pelo Sistema de Acompanhamento do Co-financiamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, analisado pelo CMAS, com registro do seu Parecer no SIFF, e análise do uso dos recursos programados na proposta da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13- *É vedada a utilização dos recursos do FMAS:*

I -despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à Política Municipal de Assistência Social;

Art.14 - *Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo CMAS, serão liberados após os trâmites legais, podendo ser repassado de uma só vez ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.*

CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 15 - *A contabilidade do FMAS será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, observados os padrões mínimos e normas estabelecidas na legislação pertinente.*

Art. 16 – *O setor contábil do município deverá preparar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, sempre que solicitado;*

I – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, bem como guardar e preservar documentos referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMAS;

II – providenciar sempre que necessário os demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira geral do FMAS;

III – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMAS, bem como guardar e preservar os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IV - a contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

V - elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraná;

Art. 17 - *A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao CMAS, sobre a contabilidade do FMAS, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.*

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - *O FMAS terá vigência indeterminada.*

Art. 19 – *Os recursos do FMAS devem ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.*

Art. 20- *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3.006 de 15 de setembro de 1997.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022, 79º Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal
